INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 1433-27/2010, QUE CELEBRAM COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, COMO COMODANTE, E O BANCO DO BRASIL S.A., COM SEDE EM BRASÍLIA, REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DE SUA AGÊNCIA NESTA CIDADE, SRS. LIANA BARTOLOMEI MENEZES, GERENTE GERAL EM EXERCÍCIO E ADRIANO CESAR CRUZ, GERENTE DE ATENDIMENTO / EXPEDIENTE, COMO COMODATÁRIO, TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO CONTRATAR POR COMODATO ÁREA DO IMÓVEL SITUADO À RUA MATEUS LEME, 1561, CENTRO CÍVICO, CURITIBA-PR COM ÁREA DE 10 m² (DEZ METROS QUADRADOS), NESTA CIDADE, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO DESTE CONTRATO, CUJA MINUTA-PADRÃO FOI APROVADA PELO PARECER DIJUR-COJUR/CONSU Nº 15.339, DE 29.09.2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE dá em comodato ao COMODATÁRIO área do imóvel de sua propriedade situado à Rua Mateus Leme, 1561, Centro Cívico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel assim cedido destina-se à instalação de 2 caixas eletrônicos do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do comodato é de cinco anos, com início em 11/01/2010 e término em 11/01/2015.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o COMODATÁRIO a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O COMODATÁRIO poderá realizar, no imóvel, as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

CLÁUSULA SEXTA - O COMODANTE autoriza o acesso de funcionários e veículos das empresas contratadas pelo COMODATÁRIO para o transporte de valores, ao terminais instalados nos seus pontos de atendimento, para realização dos serviços de abastecimento e recolhimento de numerário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e, no caso de alienação do imóvel comodado, o terceiro adquirente a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - Considerar-se-á prorrogado este Contrato, por igual período, caso o COMODANTE não manifeste, por escrito, com antecedência de 90 /noventa/ dias do seu término, a intenção de retomada do imóvel comodado.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das

DIRETORIA CELEPAR JURÍDICA

cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Curitiba, 11 de janeiro de 2010.

Ariel da Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Vanderlei Falavinha Jensen
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR

LIANA B. MENEZES
Ger. de Relacionamento
Matr. 6.250.438-X

BANCO DO BRASIL S.A

Adriano Cesar Cruz
Gerente de Expediente

TESTEMUNHAS:

Marilza A. F. dos Santos
Coordenação DIFRA

Bruno Cavalcanti Simões
Coordenador DICON

DIRETORIA JURÍDICA CELEPAR